

*Protocolado em o livro pr...
a pls. nos. 20 e 201, em 24 de abril
de 1949.
D. B. Lourenço*

Lei nº 62

Dispõe sobre hasta publica

A Câmara Municipal de Itapicirica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.-1º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar e hasta publica, na forma da lei, o arrendamento do Teatro Municipal, mediante condições seguintes:

I- O arrendatário se obrigará a reforma do mesmo prédio de acordo com a planta previamente apresentada pela Prefeitura no edital de concorrência.

II- O custo das obras de reparo será dividido em 120 prestações iguais, que serão consideradas como alugueis.

III- As obras serão iniciadas após 30 dias da arrematação do arrendamento e terminadas no prazo máximo de seis meses após o seu início.

Art.-2º- O arrendatário ficará obrigado a ceder gratuitamente o prédio para realização nele de comemorações cívicas, em dias feriados, desde que sejam solicitados, por intermédio da Prefeitura, bem como para as festas de caridade, no mesmo caso.

Art.-3º- O arrendatário ficará obrigado a sublocar o prédio para realização de exhibições teatrais, concertos, conferências e outros idênticos vertimentos, mediante o recebimento de pagamento do sublocatário, nunca superior a 30% da renda líquida das representações.

Art.-4º- Caso decorrido o prazo de concorrência, não tenha havido arrematante dentro das condições dos artigos antecedentes, o senhor Prefeito fica autorizado a colocar o referido prédio em concorrência publica para o seu arrendamento, mediante as condições seguintes:

Cont.